



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

“Aprova o Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural de Santa Cruz da Esperança e dá outras providências correlatas”.

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a **E. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural do Município de Santa Cruz da Esperança/SP, nos termos do anexo único integrante desta Lei, o qual constitui instrumento para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana e rural do município

Parágrafo Único. O Plano Diretor Municipal referido no *caput*, deverá ser executado em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como, com o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelecido pela Lei Estadual n. 7.663/1991.

Art. 2º. O Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural objeto da presente lei, reger-se-á pelo conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal e Estadual, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos, com vistas à gestão integrada de Recursos Hídricos.



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Art. 3º. O Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão deverá ser revisado e atualizado a cada 05 (cinco) anos.

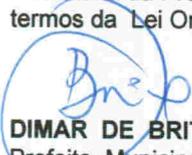
Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 05 de abril de 2019.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal